



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 4.775 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

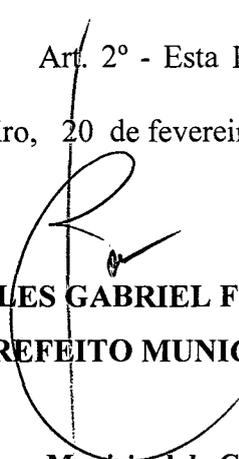
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER LIMPEZA DE TERRENOS, NA FORMA QUE MENCIONA".

THALES GABRIEL FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a limpeza de terrenos de propriedade privada, após a aplicação das respectivas multas emitindo-se valor correspondente ao serviços executados, que deverá ser regulamentado por Decreto.

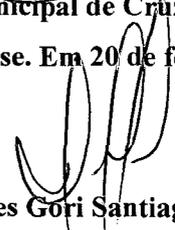
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 20 de fevereiro de 2019.


THALES GABRIEL FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M. Art. 66.

Registre-se e Arquive-se. Em 20 de fevereiro de 2019.


Diógenes Góri Santiago
Advogado Geral do Município